

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 12/2025**

Processo: 00.003017/2025-85

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 12/2025 - Solicitar ao INEP que os membros das CAA tenham registro profissional.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Solicitar ao INEP que os membros das Comissões de Assessoramento para as Áreas (CAA) do ENADE das engenharias tenham registro profissional regularizado, assegurando legalidade junto ao Sistema Confea/Crea.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido durante a sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, na sede do Instituto de Engenharia do Paraná - IEP, em Curitiba - PR, no período de 31 de março, 01 e 02 de abril de 2025, aprova a proposta oriunda da **Comitê de Educação, Ética e Exercício do CDEN**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é uma avaliação obrigatória para cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Consultando no site do CONFEA ("<https://www.confea.org.br/>" no link "consulta de profissionais: <https://consultaprofissional.confea.org.br/>") o nome de cada membro do Comissões e Assessoria para as Áreas (CAA) para o ENADE, identificou-se na:

- [Portaria no 151, de 28 de fevereiro de 2019](#), a presença de 4 (quatro) membros com o registro do CREA "Cancelado pelo Art. 64 da lei 5194/66";

- [Portaria no 91, de 17 de fevereiro de 2023](#), a presença de 2 (dois) membros com o registro do CREA "Cancelado pelo Art. 64 da lei 5194/66".

A designação de profissionais com registro cancelado para integrar a Comissão de Assessoramento para as Áreas (CAA) do ENADE configura uma violação ao [Parágrafo Único do Art. 64 da Lei nº 5.194/1966](#), tornando sua participação uma prática ilegal.

b) Proposição:

Solicitar ao Confea que realize gestões junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no sentido de recomendar que o **INEP passe a verificar a regularidade do registro no Crea** antes de nomear membros para essas comissões técnicas, garantindo que todos estejam aptos a exercer suas funções conforme a legislação vigente, sendo vedada a participação de profissionais do Sistema Confea/Crea com o seu registro “cancelado”.

c) Justificativa:

A presença de um membro na CAA com o registro no CREA **cancelado** afeta sua atuação profissional, uma vez que ele não está regularizado perante o órgão de classe. Essa situação desalinhada das exigências legais do Sistema Confea/Crea compromete sua coerência no desempenho de suas funções no ENADE.

A Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, estabelece em sua **Seção IV - Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades**, o seguinte:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

*a) Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, **autárquicas**, de economia mista e privada.*

O INEP é uma **Autarquia Federal** vinculada ao Ministério da Educação (MEC). As **Portarias nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, e nº 91, de 17 de fevereiro de 2023** nomearam os membros das **Comissões e Assessorias para as Áreas (CAA)** responsáveis pelo ENADE das Engenharias em 2019 e 2023.

Contudo, verifica-se que alguns membros dessas comissões **não possuem registro ativo no Crea**, o que contraria a **Lei nº 5.194/1966**. O **Art. 64** da mesma lei estabelece que:

*Art. 64 O registro do profissional ou da pessoa jurídica será automaticamente cancelado caso haja inadimplência no pagamento da anuidade por **dois anos consecutivos**, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.*

*Parágrafo único: O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado e **desenvolver qualquer atividade regulada por esta lei** estará **exercendo ilegalmente a profissão**. Para reabilitação, será necessário realizar um novo registro, quitando as anuidades em débito, as multas aplicadas e demais taxas regulamentares.*

Dessa forma, a nomeação de profissionais **com registro cancelado** para atuar nas comissões do ENADE configura um **descumprimento da legislação profissional**.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966, e

Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-

ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	X	-	-	-
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	COORDENADOR
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBG	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	24	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 13/04/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203736** e o código CRC **73618DE0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003017/2025-85

SEI nº 1203736